

A **Plataforma de Boas Práticas** foi criada pelo Mandato Marina Helou a partir da vontade da deputada de compartilhar boas e consistentes iniciativas, projetos e políticas públicas, de construir pontes e espaços de colaboração e apoiar mandatos e mandatários(as).

Esta iniciativa faz parte da Plataforma de Boas Práticas, um repositório que conta com várias outras iniciativas de mandatos parceiros(as) que as colocaram à disposição para que possam ser replicadas.

Para conhecer mais iniciativas, acesse: [www.wikihelou.com.br](http://www.wikihelou.com.br)



**MH WIKI  
HELOU**  
Plataforma de **Boas Práticas**



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## GABINETE DA VEREADORA BEATRIZ

### PROJETO DE LEI N.º 171, DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação da emissão de fumaça preta em veículos e máquinas movidos a óleo diesel, conforme especifica”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

**Art. 1.º** Esta Lei disciplina a avaliação sistemática obrigatória da emissão de gases de escape de veículos e máquinas movidos a óleo diesel integrantes da frota do Poder Público Municipal e das frotas das empresas que lhe prestam serviços sob concessão, permissão ou autorização.

**Art. 2.º** Os veículos e as máquinas de que trata esta Lei serão objeto de avaliação de fumaça preta, mediante o uso da Escala de Ringelmann, Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada em legislação ambiental específica.

**§ 1.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Escala de Ringelmann: ferramenta utilizada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, através de um cartão com disco impresso, com um furo no meio em forma de pentágono, dividido em cinco setores, cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor cinza mais claro chamado de vinte por cento de opacidade ou grau 1 da Escala, e o segundo setor, com cinza um pouco mais escuro, chamado de quarenta por cento de opacidade ou grau 2 da Escala, e assim sucessivamente, até o preto, chamado de cem por cento de opacidade ou grau 5 da Escala;

II – Opacímetro: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos, utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido: a fumaça, composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz, é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde há um emissor de luz e um receptor, e o fecho de luz é interceptado pela fumaça, permitindo-se, assim, medir a opacidade.

**§ 2.º** Os veículos e as máquinas serão avaliados semestralmente quando utilizada a Escala de Ringelmann, e anualmente quando utilizado o Opacímetro.

**§ 3.º** Nova avaliação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data de vencimento da anterior.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## GABINETE DA VEREADORA BEATRIZ

§ 4.º Para os veículos e máquinas aprovados na avaliação será emitido um selo, que deverá ser afixado em local visível, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

§ 5.º Constatado o excesso de fumaça visível, os agentes da Administração Municipal poderão, a qualquer tempo, proceder ao recolhimento imediato dos veículos e das máquinas para verificação da conformidade ambiental.

§ 6.º No caso das frotas terceirizadas, os contratados deverão apresentar relatório contendo os dados referentes à avaliação de fumaça preta, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 7.º Em se tratando de veículos pertencentes aos contratados para execução de serviços essenciais, o veículo retirado de circulação para manutenção deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda aos requisitos legais.

§ 8.º Após a manutenção corretiva, os veículos deverão ser apresentados para nova avaliação no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 3.º** Nos editais de processos licitatórios, a Administração Municipal deverá exigir a avaliação de fumaça preta dos veículos e máquinas movidos a diesel objeto da contratação.

**Art. 4.º** A Administração Municipal manterá registros das avaliações realizadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei pelo prazo mínimo de dois anos, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

**Art. 5.º** A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e as máquinas do atendimento da legislação ambiental vigente, estando esses sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o prestador de serviços às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo não substituído, na primeira reincidência;

III – multa em dobro, na segunda reincidência;

IV – rescisão do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município e o particular, na terceira reincidência, não importando se esta ocorrer em veículo diverso daquele que gerou a penalidade anterior.



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

## **GABINETE DA VEREADORA BEATRIZ**

**Art. 7.º** No prazo de até cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Lei, os veículos e máquinas, incluídos aqueles em plena operação, deverão passar pelo procedimento ora estabelecido.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017

**BEATRIZ**

**VEREADORA – REDE Sustentabilidade**



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

## **GABINETE DA VEREADORA BEATRIZ**

### **JUSTIFICATIVA:**

A Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, prevê a implantação, através das Administrações Estaduais e Municipais, de Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso pelos órgãos estaduais e municipais.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emissão de poluentes por veículos automotores contribui para a contínua deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos. Quase 30% dos poluentes vem da fumaça emitida pelos veículos movidos a diesel.

Assim, o aumento significativo dos índices de poluição atmosférica causada pela emissão de poluentes tem contribuído para uma contínua deterioração da qualidade do ar, com reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente.

A utilização de tecnologias adequadas, de uso comprovado, permite atender às necessidades de controle da poluição, bem como de economia de combustível. É direito fundamental do homem o meio ambiente equilibrado para assegurar sua vida com dignidade.

Diante disso, entendemos necessário este projeto de lei, dispondo sobre a avaliação de fumaça preta em veículos e máquinas movidos a óleo diesel de propriedade do Poder Público Municipal e de empresa que lhe presta serviços sob concessão, permissão ou autorização, para o correto gerenciamento da fumaça preta, em respeito à missão constitucional e para o bem comum da população.

Desta forma, por julgarmos importante a matéria em análise, estamos submetendo-a a esta Casa Legislativa para que, nos termos do art. 166, II, do Regimento Interno, seja afinal deliberada e aprovada.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017

**BEATRIZ**  
**VEREADORA – REDE Sustentabilidade**